

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001110/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033703/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008137/2017-14
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.012.987/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON FREITAS EGUIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do CRO/RS em 4% (quatro) por cento correspondente ao INPC, acumulado no período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os empregados do CRO/RS terão aumento real de salário no percentual de 3% (tres) por cento sobre os salários já reajustados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNCAO GRATIFICADA

Fica estabelecido que será assegurado ao empregado substituto o pagamento de função gratificada (FG), no mesmo percentual recebido pelo empregado substituído sobre o salário daquele, desde que a substituição ultrapasse o período de 05 (cinco) dias consecutivos, inclusive.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS E DA COMPENSACAO

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados sujeitos a controle de horário, de segunda a sexta, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É admitida a compensação das horas extras prestadas mediante a concessão de folgas compensatórias, podendo a duração da jornada diária e semanal de trabalho ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis, desde que não ultrapasse o dia 30/04/2018 e desde que observado as seguintes regras:

- a) A jornada de trabalho prestada no sábados, domingos e feriados é considerada jornada extraordinária, sendo remunerada com adicional de 100% e sobre elas somente é admitida a compensação dobrada, isto é, para cada hora trabalhada se insere no banco de horas 2h;
- b) A jornada de trabalho prestada de segunda à sexta-feira acima da jornada contratada (4h, 6h, 8h diárias) é remunerada com hora extra com adicional de 50%, sendo possível a inserção no banco de horas apenas as horas extras prestadas até o limite diário de 10h, devendo a carga excedente ser paga com adicional de 50%, não se admitindo a sua compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de não compensação das horas ou de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo primeiro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas dos respectivos adicionais de 50% e 100% calculadas sobre o valor da remuneração no prazo estabelecido no parágrafo primeiro ou na data da rescisão.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1 (um) por cento do salário contratual dos empregados por ano trabalhado, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIARIAS

Fica assegurado ao empregado o pagamento de diária nos valores e condições previstas em normativas internas (Resoluções) do CRO/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade da despesa ultrapassar o valor acima fixado, o CRO/RS assume a responsabilidade de reembolsar ao empregado o valor excedente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO CARTAO REFEICAO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente da jornada de trabalho, um cartão refeição com crédito mensal rotativo no valor de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais), sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio doença junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício do vale refeição tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão refeição para o alimentação, mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARTAO ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente de sua jornada de trabalho, um cartão alimentação que disponibilizará um crédito rotativo mensal bruto de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver

afastado do emprego em razão de gozo de auxílio doença junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício do vale alimentação tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão alimentação para o cartão refeição mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO/RS creditará nos cartões "TEU" e "TRI" a despesa mensal a ser obtida pelo funcionário em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente até o limite de 06% (seis por cento) sobre o salário-base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que é assegurado ao empregado assistência médica e odontológica em regime de coparticipação com o CRO/RS, compreendendo, também, a ambulatorial e hospitalar, extensiva aos seus filhos de até 18 anos, inclusive, ou regularmente matriculados em curso de nível superior até 24 anos, assim como aos empregados afastados por licença médica remunerada ou não remunerada, ou ainda para os despedidos sem justa causa, estes durante 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio, ainda que indenizado, observados as seguintes características:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto ao Plano de Assistência médico-hospitalar, a taxa de participação mensal por empregado no momento se mantém a praticada pela atual empresa de Plano de Saúde contratada, porém poderá sofrer alteração a partir de novo Plano de Saúde a ser oferecido, preconizados, sempre que possível, os mesmos direitos ao empregados, sendo que será custeada conforme tabela:

- Salário até R\$ 1.164,00= 8% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

- Salários a partir de R\$ 1.164,01 até R\$ 2.531,00= 16% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

- Salários a partir de R\$ 2.531,01 até R\$ 5.424,00= 30% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

Salários a partir de R\$ 5.424,01= 40% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto ao Plano de Assistência Odontológica, a taxa de participação será custeada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pelo CRO/RS e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRO/RS fornecerá apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENIOS

O CRO/RS promoverá a assinatura de convênios com estabelecimento bancário e farmácia, a fim de que o empregado possa efetuar compras e contratações de empréstimo, cujo pagamento será consignado em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das compras em farmácia juntamente com valor dos empréstimos não pode ultrapassar 30% do salário base mensalmente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões trabalhistas serão realizadas pelo SINSERCON a partir de 01 (um) ano de tempo de serviço e quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado ao empregado aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 08 (oito) dias para cada ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de trabalho, limitado a um acréscimo de 90 (noventa) dias, isto é, terá direito no máximo a 120 (cento e vinte) dias de aviso prévio.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade, isto é, de maneira temporária, no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que avise formalmente o empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA NOJO

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente até 1º grau, irmão, por 2 (dois) dias para ascendente e descendente de 2º grau, por 1 (um) dia para sogro(a), tio(a) e primo(a) de 3º grau devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços. Serão reconhecidos, inclusive atestados por dentistas particulares, profissionais médicos ou cirurgiões-dentistas contratados pelo SINSERCON/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tenha filhos, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do filho menor de 12 anos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de empregada gestante, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o período de afastamento, desde que expedidos pelas entidades previstas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome de genitores com 60 (sessenta) anos ou mais e, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado deverá encaminhar o atestado ao Conselho, por qualquer meio digital, no dia posterior ao início do afastamento. Em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO/RS nos horários de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicado formal ao CRO/RS, para fins de autorização e disponibilização de local apropriado para o ato, se for o caso.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, sobre os salários já

reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ocorrer até 5 (cinco) dias após a sua realização, aos cofres da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto do seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados possuem a liberdade de se oporem a contribuição assistencial, por ser meramente facultativa e por desfrutarem de liberdade sindical, consoante está previsto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XX e artigo 8º, inciso V. Assim, fica estabelecido o direito ao não desconto, quando o empregado manifestar, por escrito, perante o sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRO/RS descontará, em folha de pagamento, dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela Lei ou pela Assembléia Sindical) desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor deste até o 1º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária nas guias especificadas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos e indicação dos que tenham se deligado do emprego ou que estejam com os contratos suspensos ou interrompidos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) correspondente ao salário básico dos empregados para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal.

JULIANA DOS ANJOS SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

NELSON FREITAS EGUIA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.